



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



Processo Licitatório nº 44/2024
Pregão Eletrônico nº 17/2024
Contratante: Município de São Domingos/SC
Contratada: Tatiani Lorentz LTDA

Vistos para decisão.

1- **DO RELATÓRIO**

Na data de 30/04/2024, o Município de São Domingos/SC, lançou o processo licitatório nº 44/2024, pregão eletrônico nº 17/2024, o qual tem como objeto: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para eventos festivos e esportivos do município de São Domingos/SC".

Dentre mais atos atinentes as fases de processo licitatório, na data de 22/05/2024, foi homologado a proposta da empresa Tatiani Lorentz LTDA, consequente, restou celebrado a ata de registro de preço nº 55/2024.

Na data de 10/07/2024, por Agentes Policiais da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC – Superintendência Regional e Santa Catarina, foi apresentado notificação de contratação de serviços não autorizados, em relação a Contratada.

Vale enfatizar, que a notificação, em breve síntese, científica o Contratante, de que a Contratada, não possui autorização de funcionamento em segurança privada, e de que a Contratada, teria suas atividades encerradas.

O processo licitatório juntamente com a citada notificação, foram conclusos para análise, oportunidade em que foi proferida decisão, a qual determinou cautelarmente, a suspensão do presente processo licitatório e da ata de registro de preço nº 55/2024, e a intimação da Contratada, com cópia da notificação apresentada, para que no prazo improvável de 05 (cinco) dias, manifesta-se o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Neste período, a Assessoria Jurídica, apresentou ofício a Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, informando sobre a citada decisão.

Devidamente intimada a Contratada quanto ao conteúdo da notificação e da decisão acima descrita, ficou-se inerte.

Assim, fizeram os autos conclusos para decisão.

2- **DOS FUNDAMENTOS**

Pelo o que consta nos autos do processo licitatório em epígrafe, isso, **registra-se, após a notificação expedida da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC**, se conclui, que o presente processo licitatório e seus demais atos, devem ser declarados nulos.

Tatiani Lorentz



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



2.1- Da nulidade

Conforme é de conhecimento de todos, a Administração Pública, está atrelada ao princípio da legalidade, seus atos, devem ser moldados nos termos da lei, princípio este, que não está tão somente previsto na Lei Federal nº 14.113/2021, que trata de licitações e contratos administrativos, mas também, na própria Constituição Federal, veja:

Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.113/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”.

Por essas razões, não há dúvidas, de que o processo licitatório, deve seguir o que é definido pela lei, não somente as fases da licitação, mas quanto ao seu objeto.

Após à notificação da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, tomou-se conhecimento, de que não foi exigido das licitantes, autorização de funcionamento em segurança privada, conforme disposições dos artigos 1º, §1º, 91, *caput*, 69, 97, §1º, e 192, §1º, IV, da Portaria Federal nº 3.233/2012 - DG/DPF, veja:

“Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.”.

“§1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.”.

“Art. 91. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:”.

“Art. 69. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores; e

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.”.

Tatiani Lorenz



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



“Art. 97. A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.”

“§1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.”

“Art. 192. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por meio de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º No caso de constatação de serviços não autorizados, a Delesp ou CV:
IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.”

A Lei Federal nº 14.113/2021, de uma certa forma, autoriza saneamentos de vícios de processo licitatório, essa, é interpretação que se extrai, do artigo, 64, I, veja:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

Sobre saneamento de vícios de processo licitatório, destaca-se, o brilhante ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr:

“Por exemplo, licitante apresentou atestado de capacidade técnica com informações incompletas. É-lhe permitidos apresentar novo atestado com todas as informações exigidas, porque, nessa hipótese, esse novo atestado complementa as informações do atestado apresentado originalmente. Sem embargo, o dispositivo em comento não permite a juntada de documento completamente novo, que se preste a complementar documento oportunamente apresentado. [...]. Sob essa medida, o inciso I do artigo 64 permite a saneamento de defeitos nos documentos de habilitação de modo bem restritivo. O ponto é que, conforme a redação literal do dispositivo, saneamento é limitado à mera complementação de documentos já apresentados. (Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022).”

Vale ponderar, de que como no processo licitatório, não foi exigido das licitantes, autorização de funcionamento em segurança privada, e como já houve homologação da proposta apresentada, a formalização da contratação, ou seja, ata de registro de preço nº 55/2024, e o principal, a notificação da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, de que a Contratada, não possui autorização de funcionamento em segurança privada, ora, exigir da Contratada, a apresentação deste documento, seria ferir os princípios da impessoalidade, da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, e da competitividade, conforme definido no 5º, da Lei Federal nº 14.113/2021.

Registra-se, que a notificação apresentada pela Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, consta a informação de que as atividades da Contratada seriam encerradas, em

Tatiani Lorenk



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral da Contratada (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), se denota, que foi realizada a baixa das atividades da Contratada, conforme pode se constatar abaixo e nos documentos que seguem em anexo, veja:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NUMERO DO CNPJ: 83.797.871/0001-08 DATA DA BAIXA: 24/07/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE
CNPJ INSCRICIONAL: TATIANI LORENTZ LTDA

ENDEREÇO
LOGRADOURO: TVL LINHA DEBORTOLI NÚMERO: 8
COMPLEMENTO: RURAL CEP: 89.835-000
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS UF: SC FONE: (49) 9968-9252

MOTIVO DE BAIXA
Extinção Por Encerramento Liquidatório Voluntário

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Exatidão para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.118, de 08 de dezembro de 2022.
Emitida às 10:37:22, horário de Brasília, de dia 28/07/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1920307 - KANDELÉ

- A baixa de inscrição não implica em afastado de inscrição de débitos tributários do contribuinte e não extingue a responsabilidade tributária dos seus sucessores, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, acesse "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página de Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

As partes, estão vinculadas ao edital, ou seja, as exigências ali constantes, devem ser cumpridas por ambas as partes, isso definido no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.113/2021, como o princípio da vinculação ao edital, veja:

“Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (Grifo nosso).

Destaca-se, que no edital, restou determinado, que a Contratada, tinha obrigação de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, isso, no item, 15.5, veja:

“15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.”.

Um das condições de habilitação, é a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, isso no item 9.9.1.1., veja:

“9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;”.

Tatiani Lorentz



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



Não se pode perder de vista, que esta exigência, não é somente contida no edital, mas também, na Lei Federal nº 14.113/2021, em seu artigo 68, I, veja:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:”.

“I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);”.

A citada lei, no artigo 137, I e IV, define como hipóteses de extinção do contrato, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e a dissolução da sociedade veja:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:”.

“I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;”.

“IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;”.

Portanto, como houve a extinção das atividades da Contratada, não há como permanecer sua contratação, tendo em vista, que duas das condições de habilitação acima definidas, que deveria manter durante da contratação, ora inexistem.

Dispõe o artigo 138, I, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2021:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:”.

“I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;”.

“§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.”.

Cumprir destacar, que com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e artigos 137, *caput*, e 147, VII, da Lei Federal nº 14.113/2021, foi garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada, tendo em vista que restou notificada por meio de sua representante legal, com cópia da notificação supramencionada, para que no prazo improvável de 05 (cinco) dias, manifesta-se o que entender de direito, sob pena de preclusão, mas nada fez.

Por essas disposições, e como a Portaria Federal nº 3.233/2012 - DG/DPF, exige das empresas que exercem o objeto deste certamente, autorização de funcionamento em segurança privada, e não houve essa exigência no processo licitatório, conclui-se, que há uma afronta a citada portaria, assim, não há outro caminho, a não ser, declarar a nulidade do processo licitatório, bem como, da ata de registro de preço nº 55/2024.

Sobre a declaração de nulidade, vale destacar, as Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, veja:

“Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”.

“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



Da doutrina, colhe a seguinte lição:

“A anulação tem como fundamento a ilegalidade do ato, podendo ser promovida, como visto, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sendo esse, aliás, o único tipo de controle que se pode realizar sobre os atos administrativos. Os efeitos da anulação são *ex tunc*, ou seja, retroagem até a origem do ato, tendo em vista que o vício de ilegalidade apresentado se verifica desde o momento em que foi editado, surgindo, como desdobramento lógico, a necessidade de eliminação de todos os efeitos até então gerados por ele.” (Spitzcovsky, Celso. Direito administrativo esquematizado®. 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.).

Assim, não há óbice, a anulação do processo licitatório nº 44/2024, pregão eletrônico nº 17/2024, e da ata de registro de preço nº 55/2024.

3- **DO DISPOSITIVO**

Por todo o exposto:

3.1 - Declaro a nulidade do processo licitatório nº 44/2024, pregão eletrônico nº 17/2024, e da ata de registro de preço nº 55/2024, devendo o Setor de Licitação e Contratos, promover os procedimentos necessários para tanto;

3.2 - Determino a intimação da Contratada, com cópia da presente decisão;

3.3 - Formalizada a rescisão, oficie a Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, para conhecimento dos procedimentos realizados, com cópia da presente decisão; e

3.4 - Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se.

São Domingos, SC, 30 de julho de 2024.

MARCIO LUIZ BIGOLIN Assinado de forma digital por
GROSBELLI:868760829 MARCIO LUIZ BIGOLIN
20 GROSBELLI:86876082920
Dados: 2024.07.30 10:40:38 -03'00'

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

Recebido em 31/07/24
Tatiani Lorenk

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.797.571/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/11/2023			
NOME EMPRESARIAL TATIANI LORENTZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEAL.IDEALCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 9968-9252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **10:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
52.797.571/0001-00DATA DA BAIXA
26/07/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
TATIANI LORENTZ LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO 1 VL LINHA DEBORTOLI		NÚMERO 0
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO RURAL	CEP 89.835-000
MUNICÍPIO SAO DOMINGOS	UF SC	TELEFONE (49) 9968-9252

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 10:37:22, horário de Brasília, do dia 29/07/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0920307 - XANXERÊ

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>